

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.728 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 1º DE ABRIL DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado os termos do **artigo 55, da Lei nº 1.463, de 1º de abril de 2019**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 55. Cabe a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, supervisionar a execução das políticas e programas que visem o desenvolvimento econômico e social do Município de Missal, objetivando o fortalecimento dos setores produtivos e turísticos desta Municipalidade, por meio das seguintes atividades:

I - Elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município;

II - Atração de novos investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões industriais;

III - Planejar a atração e captação de novos investimentos para o setor industrial e comercial;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV - Promover e fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora;

V - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município e organizar a implementação do calendário de eventos do Município;

VI - Propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

VII - Promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes;

VIII - Relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;

IX - Preparar e treinar mão-de-obra especializada e integrá-la no sistema produtivo;

X - Promover e executar programas e projetos de turismo urbano e rural no Município;

XI - Promover ações para desenvolvimento e incentivo à ciência, tecnologia e inovação;

XII - desenvolver outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2023


Eugênio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício